

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO-NCI

PARECER DE CONFORMIDADE Nº 176/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5094/2025 – SEMMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES ESPECÍFICAS DESTINADAS À FAUNA DO BOSQUE RODRIGUES ALVES – JARDIM ZOOBOTÂNICO DA AMAZÔNIA.

PARECER DE CONFORMIDADE-NCI Nº 176/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, do processo administrativo que tem por finalidade a contratação da empresa Purinorte Ltda., visando ao fornecimento de rações específicas da linha MEGAZOO e Nutripiscis, indispensáveis à manutenção da dieta balanceada das espécies de fauna sob guarda do Bosque Rodrigues Alves – Jardim Zoobotânico da Amazônia, unidade de conservação municipal que abriga exemplares de animais silvestres, de diversas ordens e classes, em regime de cativeiro ou semiliberdade. O procedimento foi instruído como contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, circunstância demonstrada pela documentação técnica e jurídica acostada aos autos.

O processo digital em epigrafe foi instruído pelos seguintes documentos:

- 1- OFÍCIO 035.2025;
- 2- ORÇAMENTO PURINORTE;
- 3- DFD PURINORTE ATUALIZADO;
- 4- ACEITE DE DEMANDA;
- 5- JUSTIFICATIVA DO CONTRATO;
- 6- CARTA DE EXCLUSIVIDADE 2025 MEGAZOO X PURINORTE REGISTRADA;
- 7- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
- 8- TERMO DE REFERENCIA;
- 9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025;
- 10- ANÁLISE DE RISCO;
- 11- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR;
- 12- JUSTIFICATIVA DE PREÇO;
- 13- PESQUISA DE PREÇO;
- 14- JUSTIFICATIVA DE PUBLICIDADE;
- 15- ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1.2.3.4;
- 16- ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4.5.6.7.8;
- 17- CERTIDÕES DA EMPRESA;
- 18- MINUTA DO CONTRATO 006.2025 – PURINORTE;
- 19- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

- 20- RELATÓRIO DE COMPARATIVOS DE VALORES;
- 21- RELATÓRIO DE COMPARATIVOS DE VALORES;
- 22- PARECER 267-2025 ASSINADO;
- 23- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ASSINADA;

É o relatório.

II- DO CONTROLE INTERNO:

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

III- DA ANÁLISE:

A análise do presente processo deve partir do princípio da obrigatoriedade da licitação, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual, todavia, admite hipóteses excepcionais quando a competição entre fornecedores se revela inviável ou inconveniente ao interesse público. Nessa senda, a Lei Federal nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, consagra em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação “quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”, exigindo para tanto a comprovação da exclusividade por documento idôneo, tal como declaração do fabricante, contrato de exclusividade ou atestado equivalente.

No caso em exame, a Carta de Exclusividade expedida pela Masterzoo Indústria e Comércio de Rações Ltda. comprova que a empresa Purinorte Ltda. é a única representante autorizada, em todo o Estado do Pará, para a comercialização dos produtos da marca MEGAZOO destinados ao segmento de zoológicos, pelo período de um ano, documento este formalmente registrado e autenticado na Junta Comercial, atendendo de forma estrita à exigência legal. Essa prova inequívoca de exclusividade elimina qualquer possibilidade de competição efetiva, caracterizando o cenário de inexigibilidade.

A necessidade do fornecimento está igualmente bem demonstrada. O Bosque Rodrigues Alves desempenha papel relevante na conservação da biodiversidade, abrigando espécies diferentes, incluindo aves, répteis, mamíferos e peixes, muitos dos quais dependem de dietas rigidamente balanceadas e específicas. A Justificativa Técnica é clara ao apontar que a troca abrupta de rações, ou a adoção de produtos

sem a mesma formulação, pode gerar deficiências nutricionais graves, resultando em doenças metabólicas, alterações reprodutivas e até óbitos. Observa-se nos autos que há, ainda, espécies que necessitam de pigmentos e nutrientes presentes exclusivamente nas rações MEGAZOO, como os guarás, cuja coloração vibrante depende da ingestão do carotenoide cantaxantina. Essa especificidade, longe de ser uma mera preferência de marca, é condição técnica para a sobrevivência e bem-estar dos animais, justificando plenamente a manutenção da padronização alimentar.

Sob a ótica orçamentária e financeira, verifica-se a previsão de recursos suficientes, comprovada por extrato de dotação, em consonância com o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021

O Relatório Comparativo de Preços evidencia a razoabilidade dos valores, demonstrando que os preços propostos pela Purinorte são equivalentes aos praticados em fornecimentos a outros órgãos públicos, afastando qualquer risco de superfaturamento.

Ademais, o Termo de Referência prevê entrega parcelada e pagamento conforme as entregas, mitigando riscos de desperdício ou perdas por armazenamento inadequado, medida coerente com o princípio da economicidade.

Por conseguinte, observa-se acostado nos autos Parecer Jurídico nº 267/2025, emitido pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da SEMMA, que conclui pela legalidade da contratação direta, ressaltando o cumprimento de todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

No que tange à publicidade e transparência, a justificativa para a ausência de publicação nos portais eletrônicos oficiais encontra respaldo no Decreto Municipal nº 107.924/2023, que admite exceções quando a divulgação não contribui para a ampliação da competitividade ou quando a urgência e a natureza restrita do objeto assim o recomendarem. Ressalte-se que todos os autos permanecem integralmente disponíveis em meio físico e digital, garantindo o controle social e a fiscalização por órgãos competentes

Assim, constata-se que todos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei 14.133/2021 foram atendidos, a saber: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e análise de riscos; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração de compatibilidade orçamentária; comprovação de habilitação e regularidade fiscal da contratada; razão da escolha do fornecedor; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente. A minuta contratual, por sua vez, cumpre as exigências dos artigos 89 e 92 da mesma lei, incluindo cláusulas de vigência, garantias, penalidades, fiscalização e hipóteses de rescisão.

IV –RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, esta Controladoria Interna entende que a contratação direta pretendida encontra-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e orçamentariamente viável, preenchendo os requisitos legais e regulamentares. O processo apresenta documentação completa, e robustez na fundamentação técnica,

especialmente quanto à necessidade de manutenção da dieta alimentar específica e à comprovação da exclusividade de fornecimento.

Todavia, em observância aos princípios da eficiência e do controle, recomenda-se:

- que a fiscalização designada registre, em relatórios mensais, as quantidades efetivamente entregues e o consumo correspondente, assegurando rastreabilidade e transparência;
- que se proceda à publicação de extrato do contrato em Diário Oficial, reforçando o princípio da publicidade, ainda que a divulgação em portais eletrônicos tenha sido dispensada por justificativa formal;
- que sejam mantidos controles de estoque preventivos, em consonância com as medidas de mitigação de risco descritas no DFD e no Termo de Referência.

V – CONCLUSÃO:

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Núcleo de Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, haja vista que está apto em gerar despesas para a Secretaria.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J

Submeto a Sra. Secretária para ciência e posterior decisão, a quem estamos diretamente subordinados.

Belém, 29 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE FERREIRA MORAES
Controlador Interno-NCI/SEMMA
Matricula: 0524859-035